

## ATO EXECUTIVO N.º 390

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º O comando das atividades a cargo do Hospital de Clínicas cumpre ao respectivo Diretor, em caráter privativo, observadas as disposições do Ato Executivo n.º 268, de 12 de maio de 1970.

Art. 2.º A delegação de competência concedida ao Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, nos termos do Ato Executivo n.º 269, de 12 de maio de 1970, fica transferida ao Diretor do Centro Biomédico.

Parágrafo único. A transferência da delegação não exclui o reconhecimento de que poderá ser ela exercida, supletivamente, pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas.

Art. 3.º O atendimento aos doentes, nas Seções Especializadas, obedecerá a critérios uniformes, que não poderão ser violados.

§ 1.º Todos os pacientes acolhidos pelo Hospital de Clínicas estarão sujeitos a matrícula prévia e serão internados se o diagnóstico da enfermidade justificar a adoção da indicada medida de cautela.

§ 2.º Em nenhuma Seção Especializada será admissível a violação da norma prescrita no parágrafo anterior, quanto à exigência da matrícula prévia do paciente.

Art. 4.º São consideradas Especializadas, para os efeitos deste Ato Executivo, as seguintes Seções:

### a) Departamento de Medicina:

- I — Seção de Gastrenterologia;
- II — Seção de Hematologia;
- III — Seção de Nutrição e Diabete;
- IV — Seção de Alergia e Imunologia;
- V — Seção de Doenças Reumáticas e Tecido Conjuntivo;
- VI — Seção de Rim e Eletrolitos;
- VII — Seção de Endocrinologia;
- VIII — Seção de Angiologia;
- IX — Seção de Puericultura;
- X — Seção de Eletroencefalografia
- XI — Seção de Micologia;
- XII — Seção de Hemodinâmica;
- XIII — Seção de Métodos Gráficos (Eletrocardiografia);
- XIV — Seção de Provas Funcionais Respiratórias.

### b) Departamento de Cirurgia:

- I — Seção de Neuro-Radiologia;
- II — Seção de Cirurgia Cardiovascular.

Art. 5.º O Diretor do Hospital de Clínicas coibirá qualquer infração às normas constantes deste Ato Executivo, mediante a adoção das providências repressivas ou punitivas julgadas necessárias.

Art. 6.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 17 de junho de 1971

João Lyra Filho